

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA.**, CAGEP N.º 19.444.335-3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.1036/03, de 29 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico nº 040/03, de 29 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 10.294, de 16 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - **SEM SIMILAR**, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 4º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996

a) **DIVERSOS: albendazol comp. 400mg, albendazol suspensão 10ml, aroeira com mel, vidro 100ml, benzoato de sódio 100ml, complexo B suspensão 100ml, dicloridato de benzina, cloridato de lizina, L – tripitofano, dropopizina solução oral, dropopizina xarope, extrato de plantas fitoterapicas solução, iodo PVP dergemante, iodo PVP tópico, leite de magnésia, metronidazol comprimido, metronidazol suspensão, paracetamol comprimido, paracetamol gotas, pílula de mato prateada, pílula de jalapa do Brasil, sulfato ferroso solução oral, sulfato ferroso comprimido, sulfato ferroso + ácido fosfórico, cura tosse de angico;**

b) a partir de 1º de outubro de 2003, também os produtos:

1) CÁPSULAS: amoxicilina (cx c/ 12 cps), azitromicina (cx c/ 03 cps), fluconazol (cx c/ 1 cp), omeprazol (cx c/ 14 cps), tetraciclina (cx c/ 12 cps), ampicilina (cx c/ 12 cps), piroxan (cx c/ 12 cps), zidovuldina (cx c/ 12 cps), trisolarem (cx c/ 12 cps);

2) LÍQUIDOS: xarope dipirona 500mg (cx c/ 12 frcs de 100 ml), cloridato de tiamina elixir, sulfato de salbutamol xarope, dermacura, iodo solução tópica, ácido ascórbico, furasolidona, cloridato de ambroxol;

3) CREMES E POMADAS: metronidazol creme, nistalina creme, cetoconazol creme, nitrato de miconazol creme, acetato de dexametasona, neomicina + bacitracina pomada, cetoconazol + betametasona pomada;

4) COMPRIMIDOS: ambroxol (cx c/ 12 cpr), captopril (cx c/ 16 cpr), digoxina (cx c/ 24 cpr), furosemida (cx c/ 20 cpr), hidroclorotiazida (cx c/ 20 cpr), paracetamol (cx c/ 200 cpr), secnidazol (cx c/ 04 cpr), sulfadiazina (cx c/ 200 cpr), ceto ceamid (cx c/ 20 cpr), cloridato de ranitidina (cx c/ 20 cpr), ácido ascórbico (cx c/ 20 cpr), maleato de enalapril (cx c/ 20 cpr), sinvastatina (cx c/ 12 cpr), prednisona (cx c/ 12 cpr), bromopida (cx c/ 12 cpr), carbamazepina (cx c/ 12 cpr), glipizida (cx c/ 12 cpr), lovastatina (cx c/ 12 cpr), cloridato de mefloquina (cx c/ 12 cpr), cloridato de ciprofloxacino (cx c/ 12 cpr), metronidazol (cx c/ 12 cpr), tiabendazol (cx c/ 12 cpr);

5) COMPRIMIDOS REVESTIDOS: complexo B (cx c/ 50 cpr), complexo vitamínico (cx c/ 30 cpr rev), diclofenato de potássio (cx c/ 20 cpr), diclofenato de sódio (cx c/ 20 cpr).

II - **COM SIMILAR**, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996: **ácido acetilsalicílico, água inglesa, água oxigenada, bensoato de bensila, dipirona sódica, elixir paregórico, hidróxido de alumínio, iodeto de potássio xarope, mebendazol comprimido, mebendazol suspensão, mercúrio cromo, pílula contra o estupor, pílula quatro humorres, sufametaxozol primetroprima, tintura de jalapa composta, vinho ferruginoso, violeta de genciana, xarope peitoral de angico.**"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo já transcorrido e a vigência do Decreto nº 10.294, de 16 de maio de 2000.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de setembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA